



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO: 015/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0729/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93

DATA DO CONTRATO: 29/03/2023

CONTRATADA: **DERCI RESENDE DE CARVALHO**

CNPJ Nº: 23.983.408/0001-26

PROCESSO: 0729 / 2023
Folhas: 09
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNO, PARA ATENDER A ALUNA LORHANY OLIVEIRA DE CASTRO GESUALDI, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DERCY RESENDE DE CARVALHO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Roberto Pinheiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **DERCI REZENDE DE CARVALHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.983.408/0001-26, localizado na Rua Ayrton Senna da Silva s/n, Bairro Campo Alegre, Santo Antônio de Pádua, devidamente representado por Derci Rezende de Carvalho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 02762323251, inscrito no CPF nº 107.128.237-94 residente e domiciliado na Avenida Perlingeiro, 229 – Monte Alegre, Santo Antonio de Pádua/RJ, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNO, PARA ATENDER A ALUNA LORHANY OLIVEIRA DE CASTRO GESUALDI**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento.

1.2. O serviço de **TRANSPORTE ESCOLAR em veículos de transporte coletivo de aluno** compreende a condução do aluno à escola onde se encontra matriculado, bem como aos eventos promovidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tais como torneios esportivos, campeonatos em geral, festas juninas, feiras, atividades da Semana da Pátria e da Semana do Folclore, aniversário do Município, Giroletras e demais ações promovidas pelo respectivo Órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

2.1.1. Idade superior a vinte e um anos;

2.1.2. Habilitação na categoria "D";

2.1.3. Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

2.1.4. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

2.14. Não será permitido dar “carona” nos veículos de transporte escolar, para pessoas estranhas aos serviços;

2.15. Os veículos não devem exceder sua capacidade máxima de passageiros;

2.16. Os alunos não deverão ficar sozinhos nos veículos na ausência dos condutores;

2.17. Em caso de defeito ou manutenção, o veículo deverá ser substituído por outro, sem prejudicar o dia escolar dos alunos e sem acrescentar nenhum ônus para o Contratante;

2.18. Possuir declaração de disponibilidade ou certificado de propriedade dos veículos necessários à prestação dos serviços, que deverão atender aos requisitos do art. 136 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro;

2.19. Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

a) Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RJ (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;

c) Se vencedora do certame, apresentar no ato da Assinatura da Ata de Registro de Preços, cópia da apólice de seguro do veículo, que contemple a cobertura das seguintes indenizações:

Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros
Acidente pessoal condutores por morte
Acidente pessoal condutores por invalidez permanente
Acidente pessoal condutores para despesas méd./hosp
Acidente pessoal passageiros por morte
Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente
Acidente pessoal passageiros para despesas méd./hosp

PROCESSO: 0729
Folhas: 03
SETOR E LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SAATICA
9
2023

d) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo.

2.20. O condutor que transgredir as normas aqui estabelecidas será substituído;

2.21. Conforme Lei Municipal nº 3.565 de 24 de março de 2014, art. 23, §1º e 2º:

Art. 23 - A licitação do serviço de transporte escolar público levará em conta o menor custo efetivo para o erário público, considerando para tanto eventuais recolhimentos fiscais e previdenciários a cargo do Município.

§ 1º Cada pessoa física ou microempreendedor individual poderá ter um único e exclusivo contrato com o Município.

§ 2º No caso de contratação de empresa e/ou cooperativa, fica estabelecido um limite máximo de vinte por cento de participação para pessoa jurídica em relação ao total de alunos transportados pelo sistema fretado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO, DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. **PRAZO:** O prazo será de até 02 (dois) meses sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

3.1.1. O mesmo poderá ser rescindido ao final do processo licitatório, imediatamente após homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato com a empresa vencedora da licitação.

3.2. **VALOR:** O valor total é de **R\$3.608,00 (três mil e seiscentos e oito reais)** para o período de 02 (dois) meses, sendo o valor por quilômetro rodado de **R\$2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos)** correspondendo ao objeto definido, e o Contratante pagará à Contratada após a conclusão de cada fase dos serviços.

4.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

4.6.1. OBSERVAÇÃO:

- a) A presente prestação de serviço é intransferível, se o contrato for transferido, poderá ser rescindido unilateralmente;
- b) Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- c) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- d) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte, pais de alunos e/ou responsáveis e os fiscais do Município;
- e) Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- f) Submeter os veículos à vistoria técnica anual, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- g) Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.

4.10. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no inciso II e/ou §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.10.1. Os serviços foram prestados regularmente;

4.10.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;

4.10.3. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ ainda tenha interesse na realização do serviço;

4.10.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.10.5. A Contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Educação:**

Funcional Programática: 12.361.0014 2.112

Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00.00.00

Despesa: 143

Fonte: 550 – Transf. Salário Educação

PROCESSO: 0729	12023
Folhas: 64	rub. 1
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

CLÁUSULA SEXTA (DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES)

6.1. São obrigações da Contratada:

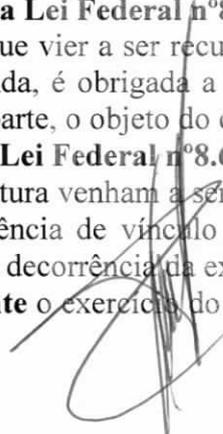
6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/1993;**

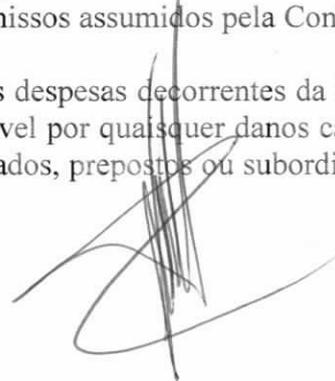
6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução do **serviço**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993;**

6.1.4. Trocar, às suas expensas, o material e **veículo** que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme **artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/1993;**

6.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **Contratante** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao **Contratante** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



- 6.1.28. Efetuar a substituição imediata do **veículo** em manutenção ou com defeito, respeitando o calendário escolar, sem ônus para o **Contratante**;
- 6.1.29. Efetuar a substituição do veículo quando atingir **12 (doze) anos** de fabricação, devendo submeter a vistoria junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme exigências do edital;
- 6.1.30. Comunicar ao **Contratante** de eventual perda, acidente, roubo, furto ou alienação do veículo, objeto da execução do contrato;
- 6.1.31. Submeter o veículo à vistoria semestral em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- 6.1.32. Arcar com todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto;
- 6.1.33. Arcar com as despesas relativas aos danos e perdas causados a terceiros e ao **Contratante**, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 6.1.34. Provar, sempre que solicitado pelo **Contratante**, que se encontra em dia com o recolhimento de tributos, impostos, taxas, contribuições e encargos, relativos à execução do contrato;
- 6.1.35. Cumprir as determinações previstas em legislação voltada aos direitos e proteção do menor, em especial, o Estatuto da Criança e Adolescente, sob pena de responder civilmente e criminalmente pela inobservância aos preceitos legais.
- 6.2. São obrigações do **condutor** do veículo:
- 6.2.1. Não permitir excesso de lotação, devendo ser observada a capacidade máxima de passageiros;
- 6.2.2. Trafegar em velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites regulamentares e transitar em velocidade máxima de 40 km/h em estradas de terra e de 70 km/h nos demais tipo de via;
- 6.2.3. Trajar-se de forma adequada e com vestimenta que compreende calça comprida, camisa e calçado fechado, sendo vedado o uso de bermudas, shorts, camisetas e chinelos;
- 6.2.4. Transportar somente os alunos matriculados nas unidades escolares do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, vedada expressamente a "carona" para pessoas estranhas;
- 6.2.4.1. Excepcionalmente, poderá ser transportado acompanhante de aluno que requer cuidados especiais e que apresenta essa necessidade.
- 6.2.5. Conduzir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;
- 6.2.6. Não fumar e não permitir que se fume no interior do veículo;
- 6.2.7. Impedir que os alunos permaneçam sozinhos no veículo;
- 6.2.8. Portar, permanentemente, quando em serviço, a documentação relativa à propriedade e licenciamento do veículo, habilitação do condutor e demais documentos operacionais exigidos para execução do serviço;
- 6.2.9. Tratar os alunos, responsáveis, servidores e fiscais do **Contratante** com cortesia e urbanidade;
- 6.2.10. Cumprir os trajetos e itinerários fixados no edital;
- 6.2.11. Buscar e entregar os alunos somente nos locais indicados no edital e informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.
- 6.3. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- 6.5. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.



CLÁUSULA OITAVA (SUBCONTRATAÇÃO)

8.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002**, quando:

9.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da ata de registro de preços não **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**;

9.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

9.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

9.1.4. Não mantiver a proposta;

9.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.6.1. O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital importa em comportamento inidôneo.

9.1.6.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº 8.666/1993**.

9.1.7. Cometer fraude fiscal.

9.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

9.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

9.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da **execução do serviço**.

9.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

9.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

9.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

9.4.3. Rescisão do contrato;

9.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.6. Ocorrendo atraso injustificado na **execução do serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o

PROCESSO: 0729	12023
Folhas: 66	rub. 1
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

10.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 77 da Lei Federal nº8.666/93.**

10.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas nos **incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/96.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES)

11.1. A **Contratada**, na hipótese de inexecução parcial ou total do **contrato**, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

11.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

11.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, na hipótese de infração de qualquer natureza;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.

11.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à **Contratada** nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

11.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

11.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

11.3.3. Rescisão do **contrato**;

11.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à **Contratada** a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

11.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da **Contratada**, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

11.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da **Contratada** na execução do objeto, serão ressarcidos ao **Contratante** no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do **contrato**, por dia de atraso.

11.7. As multas administrativas e moratórias previstas no presente **contrato** poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **Contratada** pelos danos causados ao **Contratante** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e que o **contrato** seja rescindida unilateralmente.

11.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a **Contratada** tenha junto ao **Contratante**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

11.9. Caso o objeto do contrato não seja executado por culpa exclusiva da contratada, esta deverá restituir integralmente o valor recebido, corrigido monetariamente e com juros, além de uma multa de 100% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO À DISPENSA E A PROPOSTA)

12.1. Este contrato está vinculado à **Dispensa nº0729/2023**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

PROCESSO: 0729	12023
Folhas: 67	rub. 1
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ	

